

ILMO. SR. PREGOEIRO NOMEADO DA PREFEITURA PIQUET CARNEIRO

Pregão Eletrônico Nº 005.2021

Data da sessão: 01/04/2021

Horário: 10h00

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA, empresa inscrita no CNPJ n. 04.817.052/0001-06, estabelecida na Rua Rio Jaguarão, 1842, Vila Buriti, Manaus (AM), CEP: 69072-055, neste ato representada por seu bastante procurador abaixo identificado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 41, § 1º, da Lei n. 8.666/93, bem como no item 01, do edital n. 9/2020, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos legais a seguir expostos:

A fim de proceder ao pregão eletrônico para aquisição de motocicletas, foi publicado o edital em referência, trazendo em seu bojo ainda as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições e os quantitativos no respectivo Termo de Referência.

O critério adotado para o julgamento restringe-se ao **MENOR PREÇO POR LOTE**, observado o prazo de fornecimento de 30 dias, a contar do recebimento da Ordem de Compra

Para o Pregão Eletrônico, o Anexo I, Termo de Referência para o item "1", exige as seguintes especificações:

MOTOCICLETA ZERO QUILOMETRO – Tipo: **OHC**, monocilíndrico, 4 tempo, arrefecido a ar, cilindrada: **162,7 cc**, **potência máxima: 14,9 cv a 8.000 rpm**, **torque máximo: 1,40 kgf.m a 6.500 rpm**, transmissão: 5 velocidades, sistema de partida: elétrico, **diâmetro x curso: 57,3 x 63,0 m**, relação de compressão: 9,5:1, sistema alimentação: injeção eletrônica PGM F1, combustível: **gasolina (GRIFO NOSSO)**

Com o devido respeito, em que pese o esforço deste Ilustre Pregoeiro, e respectivo corpo técnico, para o atendimento dos requisitos legais, em respeito à Lei n. 8.666/93, verifica-se que o pregão eletrônico, agendado para sessão pública do dia 24/03/2020, às 08:30hs, não encontra-se em termos para sua realização, vez que o edital publicado fere os princípios de isonomia, da razoabilidade, da maior concorrência, contido no artigo 37, XXI, bem como da razoabilidade, previstos na Constituição Federal, bem como ao artigo 3º, § 1º, da Lei n. 8.666/93, o qual se pede vênias para transcrever:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I- admitir, prever, incluir, tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometem, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato..."



Recebido em
24.03.2021
às 17:30h
Juno

Com efeito, a exigência de Potência e Torque detém o condão de restringir o caráter competitivo do certame. Ora, como se vê as simples exigências acima já é o quanto basta para decretar-se a nulidade absoluta, do item a ser licitado, uma vez que o edital publicado fere os princípios da ampla competitividade, na isonomia de tratamento, além de ser flagrantemente ilegal, pois fere também o direito positivo imposto através da Lei n. 8.666/1993 - afronta ao princípio da igualdade, senão vejamos:

De acordo com o quadro comparativo ANEXO, no mercado constata-se que nenhuma montadora atende todos os requisitos exigidos, sob pena de dar-se por fracassado o presente leilão.

Solicitamos também esclarecimentos:

Referente ano/modelo da motocicleta e cor, pois não foi mencionado no T.R
Prazo de entrega, se possível, ser alterado de 30 para 60 dias, tendo em vista, produção, faturamento e logística para entrega.

Face ao acima exposto, aguarda-se o acolhimento da presente impugnação, preliminarmente **suspendendo-se o pregão do dia 01/04/2021**, tudo para o especial fim de retificar-se o edital. Assim, desta forma restará preservado o melhor emprego da verba pública, conferindo ainda a adoção de critérios objetivamente relevantes, não somente inclusos para utilização de característica restritiva, possibilitando o respeito aos princípios basilares do certame, sobe pena de nulidade do item ora hostilizada, como medida de direito.

Nestes termos, pede deferimento.
São Paulo, 24 de Março de 2021.



YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA
Christiane Verrastro Rosa de Lucca
Procuradora Legal



Marca	Modelo	Cilindros	Tipo	Potência máx.	Torque máx.	Diâmetro x Curso	Combustível	Situação
Sítal		142,7 cc	OTC	14,9 cv a 6.000 rpm	1,40 kgf.m a 6.500 rpm	57,5 x 63,2 mm	Gasolina	
Yamaha	Factor 150	148cc	OHV	12,2 cv a 7.500 rpm	1,7 kgf.m a 6.500 rpm	57,5 x 57,9	Flex	Não Alende
Scio	BR 150	14,8cc	OHV	15 cv a 6.000 rpm	1,43 kgf.m a 6.500 rpm	60 x 57,4	Gasolina	Não Alende
Honda	CG 150	152,7	OTC	17,8 cv a 6.000 rpm (Gasolina)	1,54 kgf.m a 6.000 rpm	57,7 x 61,0	Flex	Não Alende

